



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

LEI Nº 213/2013, de 09 de outubro de 2013

*“Dispõe sobre a Regulamentação do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) a que se refere o artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no âmbito municipal.”*

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o que preceitua o Artigo 100, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, de 26 de dezembro de 2009, em observância à capacidade econômica do Município de Pilões/PB, os pagamentos de obrigações definidas como de pequeno valor devidos pela Fazenda Pública Municipal de Pilões/PB limitar-se-ão ao valor correspondente ao maior benefício previdenciário estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social aos seus segurados.

Art. 2º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 91, parágrafo 1º, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, de 26 de dezembro de 2009, observar-se-á as normas contidas no Decreto nº 003/2010, de 08 de março de 2010 e demais preceitos estatuídos nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões/PB, 09 de outubro de 2013.

  
ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
Prefeita